



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 2.080, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO

Publicado no período de 01/4 a 12/4  
de 2016 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Luciana Ribeiro Sereia*  
Funcionário - Mat. 07.14898-9

Descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação imóvel que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum Área Institucional medindo 1.920,00 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e vinte metros quadrados) pertencente ao Município de Vitória da Conquista, situada no Loteamento Pombal, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, sob a Matrícula nº 37.101, de 16 de dezembro de 1997, com 60,00 m (sessenta metros) para a Av. Pará, 60,00 (sessenta metros) para os lotes 1 e 28 da quadra F, 32,00 m (trinta e dois metros) para a rua E, 32,00 m (trinta e dois metros) para a rua F.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar a área descrita no artigo anterior à Pastoral do Menor – Projeto Pequeno Ofício, entidade privada sem finalidade lucrativa, com sede na Av. Maranhão, nº 333, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.571/0001-27, possibilitando a esta entidade a construção da sua sede.

**Art. 3º** A Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- I - Inalienabilidade do bem doado;
- II - Obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI Nº 2.080, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

III - Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de abril de 2016.

  
Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito